



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NORRÉ 411 - CENTRO - CEP 59.100-000
CIDADE DE RODOLFO FERNANDES/RN
FONE: (51) 3361-2000 FAX: (51) 3361-2000



CONTRATO Nº 2023.07.06-0001

Registro de Preço para contratação de empresa para prestação de serviços complementares de mão-de-obra, apoio administrativo e operacional para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Rodolfo Fernandes/RN., que entre si fazem, de um lado o Município de Rodolfo Fernandes/RN e do outro COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO DO ESTADO DO RN - COOPEDU.

O **MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.153.819/0001-09, através da(o) Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. JOSE FLAVIO MORAIS, residente e domiciliado na Cidade de Rodolfo Fernandes/RN, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO DO ESTADO DO RN - COOPEDU estabelecida na R PROJETADA, 01, LOTEAMENTO MIRANTE DO TRAIRI - CENTRO, LOTE 01 LOTE 02 LOTE 03 - Monte Alegre/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.537.126/0001-84, neste ato representada por Alexandre Soares Gomes, CPF: 008.106.354-70, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 0011/2023 PE, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 0011/2023 PE, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). JOSE FLAVIO MORAIS, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto Registro de Preço para contratação de empresa para prestação de serviços complementares de mão-de-obra, apoio administrativo e operacional para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Rodolfo Fernandes/RN., conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	13073 - CUIDADOR - 30 HORAS (12 MESES) Auxiliar às crianças nas tarefas que ainda não conseguem realizar sozinhas; desempenhar as funções pedagógicas em parceria com o professor; auxiliar os alunos na locomoção pelas dependências da escola; auxiliar no processo de	UNID	16	1.539,30	24.628,80



	aprendizagem (ler e escrever), caso ele não possua autonomia intelectual ou motora para tal fim; ajudar durante as necessidades fisiológicas e de higiene do aluno, quando necessário; elaborar relatórios do desenvolvimento do aluno em cumprimento as normas do processo escolar; auxiliar os alunos com necessidades especiais, garantindo segurança, bem-estar e melhor adaptação no ambiente escolar; e cumprir a carga horária estipulada e ter disponibilidade para participar de possíveis atividades extras das instituições, escolaridade necessária: ensino médio.				
2	13074 - ACOMPANHANTE DE TRANSPORTE ESCOLAR - 30 HORAS (12 MESES) Garantir a integridade física e moral de crianças e adolescentes no trajeto de ida e volta até a escola, auxiliar o estudante a adentrar ao veículo, garantir que cada criança esteja segura, utilizando cinto de segurança; assegurar que nenhuma criança seja deixada desacompanhada em qualquer momento durante a viagem, acompanhar o embarque e desembarque individual de cada aluno, escolaridade necessária ensino médio.	UNID	3	1.539,30	4.617,90
3	13075 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40 HORAS (12 MESES) Limpar escadas, pisos, calçadas, banheiros, copas, varrendo-os, encerando-os ou passando aspirador de pó, limpar utensílios como: cinzeiros, lixeiros, objetos de adorno, vidros, janelas, entre outros; arrumar banheiro, limpando-os com água, sabão, detergente e desinfetante, reabastecendo-os de papel higiênico, toalhas e sabonetes; executar serviços de limpeza da área externa das Unidades Educativas, varrendo ou lavando calçadas, pátios, paredes, janelas, como também, roçando e capinando, auxiliar na preparação de refeições e lanches, descascando e cortando verduras e temperos, lavando e secando louças, servindo as refeições e lanches, fazendo a limpeza da cozinha; escolaridade necessária: ensino médio.	UNID	12	1.539,30	18.471,60
4	13076 - COZINHEIRA - 40 HORAS (12 MESES) Zelar pela limpeza e organização da cozinha, receber do nutricionista e da direção da escola as instruções necessárias, receber os alimentos e demais materiais destinados à alimentação escolar, controlar os estoques de produtos utilizados na alimentação escolar, armazenar alimentos de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo, preparar as refeições destinadas ao aluno durante o período em que permanecer na escola, de acordo com a receita padronizada, de acordo com o cardápio do dia, distribuir as refeições, no horário indicado pela direção da escola, organizar o material sob sua responsabilidade na cozinha e nas dependências da cozinha (despensa, sanitário, caso seja exclusivo para uso da merendeira), cuidar da manutenção do material e do local sob seus cuidados, trajar o uniforme fornecido pelo Serviço de Alimentação Escolar ou pela direção da escola escolaridade necessária: ensino médio.	UNID	7	1.539,30	10.775,10
5	13077 - SECRETÁRIO ESCOLAR - 40 HORAS (12 MESES) Organizar e manter os arquivos de todos aqueles que já passaram pela escola, Ser responsável pelos	UNID	2	1.539,30	3.078,60

[Handwritten mark]



	serviços de secretaria que realiza todas as funções destinadas a manter os registros, os arquivos de documentação dos alunos e dos funcionários, além de comunicados e expedições para apoiar o desenvolvimento do processo escolar, dando valor legal a toda a documentação expedida com aval do Secretário responsável e da Direção da Escola, Tomar decisões importantes, receber a comunidade, corrigir irregularidades e estabelecer ação conjunta com a orientação pedagógica e demais setores, escolaridade necessária ensino médio				
6	13078 - SUPORTE PEDAGÓGICO - 30 HORAS (12 MESES) Analisar o Plano de trabalho docente, selecionar alguns conteúdos básicos possíveis a serem 04(quatro) horas 22 trabalhados com uso de recursos didáticos pedagógicos, elencar, pesquisar na internet e outras fontes alguns recursos didáticos/pedagógicos para realizar para construção, Construção de recursos didáticos pedagógicos, nível superior.	UNID	2	2.124,67	4.249,34
7	13079 - PORTEIRO - 40 HORAS (12 MESES) Fiscalizar, observar e orientar a entrada e saída de pessoas, receber, identificar e encaminhar as pessoas aos destinatários. Abrir e fechar as dependências de prédios. Receber a correspondência e encaminhá-la ao protocolo, ensino médio.	UNID	2	1.539,30	3.078,60
8	13080 - COORDENADOR DE TURNO - 40 HORAS (12 MESES) Acompanhamento e controle do horário das atividades escolares, a partir das orientações da supervisão e da direção, assegurando o pleno funcionamento da escola, ensino médio.	UNID	3	1.539,30	4.617,90
9	13081 - DIGITADOR - 40 HORAS (12 MESES) Examinar e preparar de serviços para digitação, digitação de tabelas, dados, notas, laudos e textos envio de e-mails e planilhas, organização e digitalização de documento, correção de erros e reportá-los ao supervisor, impressão de documentos, serviços de escritório (atendimento telefônico ou recepção) controle de arquivos, curso na área de informática.	UNID	2	1.539,30	3.078,60
10	13082 - PSICOLOGO - 30 HORAS (12 MESES) Promover a melhoria no aprendizado e detectar possíveis falhas no processo. Além disso, oferecem o apoio necessário aos programas de prevenção e ao desenvolvimento das habilidades socio emocionais, Ensino Superior em Psicologia.	UNID	2	2.320,00	4.640,00
11	13083 - PROFESSOR DE AEE - 30 HORAS (12 MESES) Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial, elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola, estabelecer	UNID	2	2.124,67	4.249,34

[Handwritten mark]



	parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade, orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno, Ensino Superior em Pedagogia.				
12	13084 - PROFESSOR PEDAGOGO - 30 HORAS (12 MESES) Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Estudar medidas que visem melhorar os processos pedagógicos inclusive na educação infantil. Elaborar e desenvolver projetos educacionais; participar da elaboração de instrumentos específicos de orientação pedagógica e educacional, Ensino Superior em Pedagogia.	UNID	20	2.124,67	42.493,40
13	13085 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA - 30 HORAS (12 MESES) Ministrará e preparar o material didático das aulas de Matemática conforme orientação e conteúdo previamente distribuído, aplica provas, desenvolver trabalhos em aula e esclarecer dúvidas, Ensino Superior em Matemática.	UNID	1	2.124,67	2.124,67
14	13086 - PROFESSOR DE HISTÓRIA - 30 HORAS (12 MESES) Ministrará e preparar o material didático das aulas de História conforme orientação e conteúdo previamente distribuído, aplicar provas, desenvolver trabalhos em aula e esclarecer dúvidas, Ensino Superior em História.	UNID	1	2.124,67	2.124,67
15	13087 - PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA - 30 HORAS (12 MESES) Ministrará e preparar o material didático das aulas de Português conforme orientação e conteúdo previamente distribuído, aplicar provas, desenvolver trabalhos em aula e esclarecer dúvidas, Ensino Superior em língua portuguesa.	UNID	1	2.124,67	2.124,67
16	13088 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS - 30 HORAS (12 MESES) Planejar suas atividades e preparar o material necessário à execução das mesmas, manter o registro das atividades de classe e delas prestar contas quando solicitado, avaliar sistematicamente o seu trabalho e o aproveitamento dos alunos, exercer a coordenação de matérias, Ensino Superior em ciências.	UNID	1	2.124,67	2.124,67
17	13089 - PROFESSOR DE ARTES - 30 HORAS (12 MESES) Desenvolver técnicas de desenho, coloração e pintura para os alunos e fornece instruções usando mídia, incluindo grafite e lápis carvão ou tintas a óleo, acrílico e aquarela. Os professores de artes demonstram procedimentos e técnicas aos alunos e ensinam o ensino de história da arte, Ensino Superior.	UNID	1	2.124,67	2.124,67
18	13090 - PROFESSOR DE INGLÊS - 30 HORAS (12 MESES) Planejar, desenvolver, coordenar e ministrar cursos regulares de idiomas, preparar, aplicar e corrigir testes, provas e exercícios escritos e orais, oferecer atividades de apoio em forma de aula ou exercícios, Ensino Superior.	UNID	1	2.124,67	2.124,67
19	13091 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 30 HORAS (12 MESES) Ministrará aulas teóricas e práticas de Educação Física conforme orientação e conteúdo previamente distribuído, observar a correta aplicação dos exercícios, planeja aulas e aplica provas, Ensino Superior em Educação Física.	UNID	2	2.124,67	4.249,34
Total Geral					144.976,54

[Assinatura]



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total Mensal de R\$ 144.976,54 (cento e quarenta e quatro mil e novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)

3.2 - O valor do presente contrato só poderá ser reajustado com uma devida Justificativa e comprovada com notas fiscais de entrada das mercadorias de na data do contrato e na data do reajusta, ficando a cargo da administração analisar e aceitar ou não o pedido de reajuste;

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência 06 de julho de 2024 a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos Serviços dentro da vigência do mesmo. Podendo o mesmo ser prorrogado por um período de 60 (Sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS / ENTREGA DOS PRODUTOS E RECEBIMENTO

5.1 - Os serviços serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria, devendo os mesmos ser prestados junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Serviço, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os serviços deverão ser fornecidos no prazo de 05 (Cinco) Dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Orçamento Anual, previstos na(s) seguinte(s) Dotação(s) Orçamentária(s):

- 34 - 2 . 2006 . 12 . 122 . 8 . 2.7 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 56 - 2 . 2006 . 12 . 361 . 8 . 2.13 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 78 - 2 . 2006 . 12 . 365 . 8 . 2.17 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 353 - 2 . 2006 . 12 . 365 . 8 . 2.17 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 374 - 2 . 2006 . 12 . 365 . 8 . 2.18 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 375 - 2 . 2006 . 12 . 365 . 8 . 2.18 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal a Empresa ou em transferência em conta nominal a empresa vencedora

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) Serviços/produto(s), objeto do presente Contrato, obrigará-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Fornecer no prazo máximo de 05 (Cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, ou no local indicado na antedita Ordem de serviço, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigará-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.



10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência:

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município de Rodolfo Fernandes/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Município de Rodolfo Fernandes, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
 PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
 RUA MANDU, Nº 43 - CENTRO - CEP: 57100-000
 FONE: (54) 3311-1111 - FAX: (54) 3311-1111
 E-MAIL: PREFEITURA@RODOLFOFERNANDES.RN



13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DE CONTRATO

15.1 – Fica designado o senhor **ALEXSANDRO BATISTA SILVA** servidor público, Portaria nº. 024/2021, como fiscal deste contrato

15.2 - Caberá ao Fiscal Operacional do Contrato, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de onde o município de Rodolfo Fernandes está localizado.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Rodolfo Fernandes/RN, 06/07/2023

Jose Flavio Morais

JOSE FLAVIO MORAIS

Prefeito Municipal

ALEXANDRE SOARES CONTRATANTE

GOMES:00810635470

Forma digital por
 ALEXANDRE SOARES
 GOMES:00810635470
 Dados: 2023.07.07 12:42:36 -03'00'

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO DO ESTADO DO RN - COOPEDU

CNPJ/MF: Nº 35.537.126/0001-84

Alexandre Soares Gomes, CPF: 008.106.354-70

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) *João Everton Oliveira Gomes*
JOAO EVERTON OLIVEIRA GOMES
 CHEFE DE GABINETE
 Portaria Nº. 005/2023
 CPF: 016.181.424-92

2) *Alan Cassio Medeiros*
Alan Cassio Medeiros
 Secretário de Desenv. Econômico
 CPF: 073.907.414-81